



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal FOLHA POPULAR

118 24-12-2010  
Responsável

**LEI Nº 1565/2010**

**“ALTERA O ANEXO II E II-A DA LEI Nº 1.240 DE 22 DE MARÇO DE 2006, MODIFICANDO OS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - A presente norma fixa e estabelece toda a estrutura de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal de Cordeiro, alterando os anexos II e II-A da lei nº. 1.240, de 22 de março de 2006.

**Art. 2º** - Os cargos comissionados serão nomeados e exonerados por ato próprio do Poder Legislativo, representado por meio do Presidente da Câmara.

**Art. 3º** - Fica determinado o quantitativo de no mínimo 5 % (cinco por cento) dos cargos em comissão destinados a servidores efetivos de carreira do Poder legislativo Municipal.

**Parágrafo Único:** A remuneração do servidor efetivo, investido em cargo em comissão, será acrescida de 100% (cem por cento) correspondente ao valor do cargo em comissão.

**Art. 4º** - Os ocupantes dos cargos em comissão são vinculados ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social, com exceção aos servidores de carreira, que deverão se submeter ao Regime Próprio de Previdência do Município de Cordeiro.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, observando-se que a presente estrutura, conforme estudo prévio de impacto orçamentário efetivado pelo setor de finanças, não implicou em aumento dos gastos com pessoal em relação à anterior estrutura, obedecendo-se plenamente ao que dispõe o parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar 101/2000.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**Art. 6º** - Ficam alterados os Anexos II e II-A da Lei nº 1.240, de 22 de março de 2006, revogadas as leis nº 1.284/2007, 1.340/2008, Resolução nº 002/2010, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 7º** - A presente norma entra em vigor na data de 01/01/2011.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2010.

  
**SILVIO ABREU DAFLON**  
Prefeito

**Autoria: Mesa Diretora**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)